

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CAMARA

PROCESSO Nº : 10209.000211/96-01
SESSÃO DE : 11 de dezembro de 1997
ACÓRDÃO Nº : 301-28.630
RECURSO Nº : 118.857
RECORRENTE : DRJ/BELÉM/PA
INTERESSADA : PARÁ PIGMENTOS S/A

- Constatado que o bem importado se enquadra perfeitamente nas condições exigidas pelo "ex", negado provimento ao recurso de ofício, para manter a decisão recorrida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 11 de dezembro de 1997



MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente e Relator

06 JAN 1998



Luciana Cortez Rortz Pontes
Procuradora da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ, ISALBERTO ZAVÃO LIMA, FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, LEDA RUIZ DAMASCENO, MARIA HELENA DE ANDRADE (Suplente) e MÁRIO RODRIGUES MORENO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CAMARA

RECURSO Nº : 118.857
ACÓRDÃO Nº : 301-28.630
RECORRENTE : DRJ/BELÉM/PA
INTERESSADA : PARÁ PIGMENTOS S/A
RELATOR(A) : MOACYR ELOY DE MEDEIROS

RELATÓRIO E VOTO

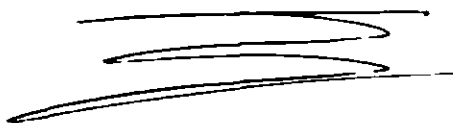
Recorre a ALF de Belém em tela de notificação de lançamento, para cobrar diferença de II, multa de mora e juros, referentes a importação de bem que não se enquadraria em "ex" indicado na DI.

O bem importado e constante da DI 0002062/95, foi colocado na posição 84.21.19.9900 - "ex", tendo a fiscalização entendido que a mercadoria não gozava do benefício, face a descrição da mesma na Fatura e na GI.

A DRJ julgou improcedente a ação fiscal, uma vez que o DECEX emitiu aditivo (nº 1-96/305-1) onde consta a alteração da descrição do bem, tornando-a compatível com o "ex" e com o apurado no exame físico.

Estando perfeitamente esclarecida a dúvida surgida com o pronunciamento do DECEX, nego provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1997



MOACYR ELOY DE MEDEIROS - RELATOR